



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3.ª séries	Ano \$40\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	30\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:724 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 10:761 e bem assim todas as condenações feitas ao abrigo do citado decreto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:725 — Extingue o batalhão de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas e reconstitui, em substituição dessas unidades, o batalhão de sapadores de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas de campanha com a composição e os quadros que possuíam à data da sua dissolução.

Decreto n.º 11:726 — Reconstitui o 1.º grupo de metralhadoras pesadas com a composição que tinha à data da sua dissolução

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:641 — Fixa as taxas e as côres dos solos postais para circulação no continente da República, Madeira e Açores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:724

Sendo conveniente terminar com medidas de excepção que regularam o julgamento dos implicados nos movimentos revolucionários de 28 de Agosto de 1924, de 18 de Abril e de 19 de Julho de 1925:

Em nome da Nação, o Governó da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 10:761, de 14 de Maio de 1925 (*Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série), e bem assim todas as condenações feitas ao abrigo do citado decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governó da República, 14 de Junho de 1926. — *José Mendes Cabeçadas Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *Jaime Afreixo* — *António Oscar Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Joaquim Mendes dos Remédios* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:725

Usando da faculdade que nos confere o § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa: havemos por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos o batalhão de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas.

Art. 2.º São reconstituídos imediatamente, em substituição dessas unidades, o batalhão de sapadores de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas de campanha, com a composição e os quadros que possuíam à data da sua dissolução.

Art. 3.º São mantidas todas as determinações referentes a assuntos de administração, instrução, serviço e preparação para a guerra, relativas aos referidos batalhões.

Art. 4.º Nos batalhões agora reconstituídos assegurar-se há a continuidade na instrução e contabilidade que estavam em exercício nas unidades agora extintas.

Art. 5.º No batalhão de sapadores de caminhos de ferro as actuais 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª secções de exploração passarão a denominar-se, respectivamente, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª companhias.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governó da República, 14 de Junho de 1926. — *José Mendes Cabeçadas Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *Jaime Afreixo* — *António Oscar Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Joaquim Mendes dos Remédios* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:726

Usando da faculdade que nos confere o § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa: havemos por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É reconstituído o 1.º grupo de metralhadoras pesadas, com a composição que tinha à data da sua dissolução.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governó da República, 14 de Junho 1926. — *José Mendes Cabeçadas Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel de Oliveira*